



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 059/2021

-PARECER Nº: 56/2021-CME

-APROVADO EM: 20/10/2021

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

-LOCALIDADE/MUNICÍPIO: DISTRITO DE DOIS IRMÃOS - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré-Escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Escola Municipal Princesa Isabel, localizada na Rua Miguel Dewes Filho, nº 99, Distrito de Dois Irmãos, Toledo - PR.

-RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA SILVANA KOLBERG - CEB

I - RELATÓRIO - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, por meio do Ofício nº 864 de 1º de setembro de 2021 encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, sob o Protocolo de nº 17.323 de 05 de maio de 2021, o Processo que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, localizada à Rua Miguel Dewes Filho, nº 99, Distrito de Dois Irmãos, neste Município de Toledo.

No mesmo ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretaria Municipal da Educação solicita a convalidação retroativa dos atos administrativos praticados a partir de 1º de julho de 2021, conforme segue:

Ofício nº 864/2021-SMED

Toledo, 1º de setembro de 2021

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

*1. Encaminhamos a este Conselho, o processo da Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos iniciais Ensino Fundamental, da **Escola Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, Localizada na Rua Miguel Dewes Filho, nº 99, Distrito de Dois Irmãos, neste Município de Toledo, para análise e parecer.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2. Informamos que a solicitação é **retroativa** a partir de 1º de julho de 2021, com a **convalidação** dos atos administrativos praticados.

Atenciosamente,

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação
Portaria 07/2021

A Escola Municipal Princesa Isabel, mantida pela Prefeitura Municipal de Toledo, foi autorizada a funcionar através da Resolução nº 2.233/80, de 05 de novembro de 1980, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que autorizou o funcionamento do Curso de 1º Grau, 1ª à 4ª série, da Escola Municipal Princesa Isabel - Ensino de Pré-Escolar e de 1º Grau, resultante da reorganização da referida escola. E teve prorrogada a autorização de funcionamento por tempo indeterminado, a partir de 1996, através da Resolução nº 1.061/96, de 14 de março de 1996.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo. A referida Instituição, através da Portaria nº 10/2015-SMED, e nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, obteve Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em caráter excepcional e extraordinário, para o período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2016. Da mesma forma por meio da Portaria nº 11/2015 – SMED obteve a renovação de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. E obteve sua última renovação da Autorização de Funcionamento através da Portaria Nº 04/2017-SMED, nos termos do Parecer Nº 004/2017, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2021.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018. De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo,

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, 003/2011-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém:

1. Ofício de Encaminhamento – fls 01 e 02;
2. Requerimento – fls 03 e 04;
3. Dados da Escola – fls 05 e 06;
4. Documentação da Escola – fls 07 a 30;
5. Do Imóvel – fls 31 a 36;
6. Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 37 a 39;
7. Recursos Humanos – fls 40 a 44;
8. Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 45 a 53;
9. Situação Atual das Matrículas – fls 54 e 55;
10. Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 56 e 57;
11. Cópia da Ata de Anuência do Conselho Escolar que aprova o Processo de Renovação da Autorização – fls 58 e 59;
12. Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança – 2015/2024 – fls 60 e 61;
13. Relatório da Comissão de Verificação – fls 62 a 68;
14. Laudo Técnico – fls 69.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 18 de agosto de 2021, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Setor de Estrutura e Funcionamento: José Carlos de Jesus, Luana Carolina Beppler e Maria Madalena de Arruda, e representando o CME/Toledo a Conselheira Angela Silvana Kolberg. A Comissão de Verificação expediu o Laudo Técnico favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no estabelecimento de ensino mencionado acima, retroativa a 1º de julho de 2021, com a convalidação dos atos administrativos anteriormente praticados, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

III - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – Educação Infantil de Ensino Fundamental**, com sede na Rua Miguel Dewes Filho, nº 99, Distrito de Dois Irmãos, neste Município de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos), contados retroativamente a partir de 01 de julho de 2021 até 30 de junho de 2026, convalidando os atos praticados até a presente data de aprovação deste Parecer.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento da referida instituição bem como a Convalidação dos atos administrativos realizados nos termos da Lei e nos prazos e condições deste Parecer.

É o Parecer.

Angela Silvana Kolberg
Conselheira Relatora - CEB



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 20 de outubro de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Supl. Luci Graciela Kuhn, no Exerc. Dd Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exer. da Tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 20 de outubro de 2021.

Assinatura da Relatora e da Mesa Executiva:

- Cons. Angela Silvana Kolberg, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller no Exer. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Luci Graciela Kuhn, no Exer. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exer. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Osmarina Sinhori, no Exer. da Tit.:.....